



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CÂMARA SUPERIOR DE ENSINO**

**RESOLUÇÃO Nº 03/2004**

Regulamenta o Processo Seletivo – VESTIBULAR para ingresso nos cursos de graduação da Universidade Federal de Campina Grande e dá outras providências.

A Câmara Superior de Ensino da Universidade Federal de Campina Grande, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22 do Estatuto da Universidade Federal de Campina Grande, combinado com o Artigo 19, inciso XXII desse Estatuto;

Considerando o disposto na [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), e na Lei nº 10.419, de 09 de abril de 2002, bem como no [Parecer nº 95/98, de 02 de dezembro de 1998](#), do Conselho Nacional de Educação; e

Tendo em vista a deliberação do plenário adotada em reunião ordinária, realizada no dia 15 de abril de 2004 (Processo nº 23074.005275/04-32, originário da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação),

**RESOLVE**

**Art. 1º** O ingresso nos cursos de graduação da Universidade Federal de Campina Grande far-se-á através de Processo Seletivo – VESTIBULAR, realizado anualmente, em duas etapas, destinado à classificação de candidatos, através da avaliação do seu desempenho, de acordo com o disposto nesta Resolução.

**Parágrafo único.** A primeira etapa avaliará conhecimentos referentes à primeira e à segunda séries do ensino médio e a segunda avaliará conhecimentos referentes à terceira série do ensino médio.

**Art. 2º** As vagas a serem oferecidas serão estabelecidas, anualmente, mediante Resolução específica da Câmara Superior de Ensino.

**Parágrafo único.** A oferta de vagas de cada curso de graduação será feita em dois grupos: o primeiro, destinado aos candidatos que se submeterem às duas etapas do Processo Seletivo em dois anos consecutivos, terá 20% (vinte por cento) do total de vagas do curso; o segundo, destinado aos candidatos que realizarem as duas etapas do Processo Seletivo – VESTIBULAR em um mesmo ano, terá o restante das vagas do curso.

**Art. 3º** O Processo Seletivo – VESTIBULAR será executado, em todas as suas fases, pela Comissão de Processos Vestibulares – COMPROV, indicada pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e designada pelo Reitor.

### **DA INSCRIÇÃO**

**Art. 4º** O candidato poderá inscrever-se para a avaliação correspondente à primeira etapa do Processo Seletivo – VESTIBULAR, quando estiver cursando a 2ª série do ensino médio, e à segunda etapa, quando estiver cursando a 3ª série do ensino médio, obedecido o disposto nesta Resolução.

**§1º** Ao inscrever-se para a avaliação referente à primeira etapa, o candidato obriga-se a participar da avaliação da segunda etapa, sob pena de desligamento do Processo Seletivo – VESTIBULAR.

**§2º** Ocorrendo o desligamento, o candidato poderá voltar a inscrever-se quando estiver cursando a terceira série ou após a conclusão do ensino médio, na forma estabelecida no artigo 5º desta Resolução.

**Art. 5º** O candidato que já tiver concluído o ensino médio, ou estiver cursando a 3ª série desse nível de ensino, sem participar do Processo Seletivo – VESTIBULAR, deverá requerer inscrição para se submeter a todas as provas concernentes às duas etapas.

**Art. 6º** O candidato que tenha realizado a primeira etapa do Processo Seletivo – VESTIBULAR, e que não tenha sido eliminado, poderá, ao se inscrever para a avaliação correspondente à segunda etapa, optar por se submeter à avaliação das duas etapas, renunciando, no ato da inscrição, aos resultados já obtidos.

**Art. 7º** A inscrição será aberta por Edital, publicado pela COMPROV, que especificará, entre outras instruções complementares, o valor da taxa de inscrição, por etapa, as agências bancárias autorizadas e os locais de inscrição.

**Art. 8º** Para efetuar a inscrição, o candidato ou seu procurador legalmente constituído deverá:

I – pagar a taxa de inscrição, nas agências bancárias autorizadas;

II – entregar, no local da inscrição, os seguintes documentos:

- a) requerimento de inscrição, devidamente preenchido;
- b) comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
- c) uma fotografia 3X4, recente;
- d) declaração do estabelecimento de ensino onde estuda, atestando estar regularmente matriculado: na 2ª série do ensino médio, quando a inscrição for apenas para a primeira etapa, ou na 3ª série do ensino médio, quando a inscrição for apenas para a segunda etapa, ou para o conjunto das duas etapas, se for o caso;
- e) documento comprobatório de conclusão do ensino médio ou equivalente, quando a inscrição for para o conjunto das duas etapas;
- f) cópia autenticada da Cédula de Identidade fornecida por órgão competente;
- g) no caso de inscrição por procuração, a procuração e a cópia autenticada da Cédula de Identidade, fornecida por órgão competente, do procurador.

**§1º** O candidato de nacionalidade estrangeira deverá apresentar o original da Cédula de Identidade de Estrangeiro, expedida pelo Departamento de Polícia Federal, que comprove sua condição de permanente no país, ou temporário, conforme o inciso IV do Art. 13 da [Lei nº 6.815/80](#).

**§2º** A inscrição poderá também ser efetuada por meio de correspondência registrada, com aviso de recebimento (AR), da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, desde que obedecidas as condições estabelecidas no Edital de Inscrição.

**Art. 9º** Os cursos de graduação oferecidos serão distribuídos em 4 (quatro) áreas, conforme disposto no Quadro anexo a esta Resolução.

**§1º** A opção por curso será feita quando o candidato inscrever-se para a avaliação referente à segunda etapa.

**§2º** O candidato inscrever-se-á para uma única área, podendo optar, nesta, por até 04 (quatro) cursos.

**§3º** Cada curso terá um código que o identificará, ficando estabelecido que códigos diferentes referem-se a cursos diferentes, mesmo que tenham idêntica nomenclatura.

**Art. 10.** Ao inscrever-se, o candidato firmará declaração de que aceita as condições estabelecidas nesta Resolução, no Edital de Inscrição e no Manual do Candidato, e de que delas tem pleno conhecimento.

## **DAS PROVAS**

**Art. 11.** Da elaboração das provas participarão docentes da UFCG, indicados pela COMPROV, ouvidas as Unidades Acadêmicas, prioritariamente dentre aqueles que ministrem ou tenham ministrado disciplinas relacionadas com as provas do Processo Seletivo – VESTIBULAR.

**Art. 12.** Os candidatos aos cursos de Arte e Mídia e de Desenho Industrial deverão submeter-se a uma prova de habilidade específica.

§1º A elaboração e correção da prova referida no *caput* deste Artigo serão da responsabilidade das Coordenações dos respectivos Cursos, por delegação da COMPROV.

§2º A avaliação da prova de habilidade específica obedecerá aos critérios definidos pelas respectivas Coordenações de Curso.

§3º Tornar-se-á sem efeito a opção feita pelos candidatos aos cursos de Arte e Mídia e Desenho Industrial, caso não compareçam à prova de habilidade específica ou sejam nela reprovados.

§4º O candidato que se enquadrar em uma das hipóteses referidas no parágrafo anterior continuará a concorrer a uma vaga dos outros cursos escolhidos, na ordem de suas opções.

**Art. 13.** As provas do Processo Seletivo – VESTIBULAR conterão questões de acordo com os programas das matérias elaborados pela COMPROV, segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, e serão aplicadas em quatro dias, sendo os dois primeiros destinados à primeira etapa e os dois últimos à segunda etapa.

I – No primeiro dia, serão aplicadas as provas referentes às matérias: Biologia, Química, Geografia Geral e do Brasil, e História Geral e do Brasil, com conteúdo programático referente às 1ª e 2ª séries do ensino médio;

II – No segundo dia, serão aplicadas as provas referentes às matérias: Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Língua Estrangeira (Língua Inglesa ou Língua Francesa ou Língua Espanhola), Matemática e Física, com conteúdo programático referente à 1ª e 2ª séries do ensino médio;

III – No terceiro dia, serão aplicadas as provas referentes às matérias: Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Língua Estrangeira (Língua Inglesa ou Francesa ou Espanhola), Matemática e Física, com conteúdo programático referente à 3ª série do ensino médio;

IV – No quarto dia, serão aplicadas as provas referentes às matérias: Biologia, Química, Geografia Geral e do Brasil, História Geral e do Brasil, com conteúdo programático referente à 3ª série do ensino médio.

§1º As provas referentes às primeira e segunda etapas poderão conter questões de múltipla escolha e questões discursivas.

§2º A prova das matérias Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, da segunda etapa, realizada no terceiro dia, abrangerá a compreensão e a produção de textos, e conterà uma redação, de caráter eliminatório.

§3º A nota bruta mínima exigida para a redação será igual a 40% (quarenta por cento) da média aritmética de todas as notas brutas atribuídas às redações, excluídas as notas zero, e desprezadas as casas decimais resultantes do cálculo.

**Art. 14.** O desempenho dos candidatos será avaliado através das seguintes medidas:

I – nota bruta, igual ao número de pontos obtidos pelo candidato na prova de cada matéria;

II – nota padronizada 1, representativa do desempenho do candidato em uma determinada matéria, nas provas referentes à primeira etapa;

III – medida de desempenho 1, igual à média aritmética das notas padronizadas 1 obtidas pelo candidato nas matérias objeto das provas da primeira etapa;

IV - nota padronizada 2, representativa do desempenho do candidato em uma determinada matéria nas provas referentes à segunda etapa;

V – No cálculo da nota padronizada 1 e da nota padronizada 2, a que se referem os incisos II e IV, respectivamente, dever-se-á considerar separadamente, para a determinação de média e desvio padrão, dois universos de candidatos: o daqueles que realizam as duas etapas da seleção em dois anos consecutivos, e o daqueles que realizam as duas etapas da seleção no mesmo ano.

VI – No cálculo da nota padronizada-1 e da nota padronizada-2, de Língua Estrangeira, utilizar-se-á, na determinação das médias e desvio padrão, o conjunto das notas brutas obtidas pelos candidatos nas provas de Língua Inglesa, Língua Francesa e Língua Espanhola, na primeira e na segunda etapas, respectivamente.

**Parágrafo único.** As notas brutas e as notas padronizadas obtidas pelos candidatos, nas avaliações referentes à primeira, etapa serão divulgadas, por matéria, sem caráter classificatório, após a correção das provas.

## **DA CLASSIFICAÇÃO**

**Art. 15.** Será desclassificado do Processo Seletivo – VESTIBULAR o candidato que:

I – deixar de comparecer a qualquer uma das provas, ou

II – obtiver nota bruta igual a zero em qualquer uma das matérias, nas provas referentes a qualquer uma das etapas, ou

**Art. 16.** Somente participará da classificação final um número de candidatos limitado a 5 (cinco) vezes o número de vagas por curso, considerando-se a primeira opção dos candidatos e a ordem decrescente das medidas de desempenho-1 por eles obtidas.

**Parágrafo único.** Participarão do conjunto das provas referentes à segunda etapa do Processo Seletivo – VESTIBULAR, os candidatos que estiverem aptos à classificação final.

**Art. 17.** Far-se-á a classificação final dos candidatos que participaram do Processo Seletivo – VESTIBULAR em dois anos consecutivos e dos que optaram por fazerem as provas das duas etapas no mesmo ano, obedecendo-se ao limite de vagas fixado na forma do Artigo 2º desta Resolução, bem como ao que se segue:

I – calcula-se a nota final do candidato em cada matéria efetuando-se a média ponderada das notas padronizadas 1 e 2, por ele obtidas na matéria, atribuindo-se peso 4 (quatro) à primeira e peso 6 (seis) à segunda;

II – determina-se para cada candidato, a média final, calculando-se a média ponderada das notas finais por ele obtidas nas matérias, com uma casa decimal, desprezando-se as demais casas decimais resultantes do cálculo, atribuindo-se os pesos constantes da tabela seguinte:

	Área de Ciências Agrárias	Área de Ciências Biológicas e da Saúde	Área de Ciências Exatas e Tecnológicas	Área de Ciências Humanas e Sociais
Português	3	3	3	3
Matemática	2	1	3	2
Física	1	2	3	1
Química	3	3	2	1
Biologia	3	3	1	1
História	1	1	1	3
Geografia	1	1	1	3
Língua Estrangeira	1	1	1	1

III – procede-se à classificação dos candidatos, considerando-se sua primeira opção na ordem decrescente das médias finais obtidas, tendo preferência o candidato com maior média final;

IV – nos cursos em que as vagas estabelecidas não forem preenchidas de acordo com o inciso anterior, procede-se à classificação dos candidatos, considerando-se a ordem de prioridade das suas opções, na ordem decrescente das médias finais obtidas, tendo preferência o candidato com maior média final;

V – no caso de empate de médias finais, terá preferência, na ordem de classificação, o candidato com maior nota final na prova de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira;

VI – considerado o total de vagas oferecidas pelo curso, para o ano letivo, e persistindo o empate na disputa pela última vaga, serão classificados todos os candidatos que se encontrarem empatados.

**Art. 18.** Os candidatos que participarem da classificação final e não obtiverem média suficiente para ocupar uma das vagas dos cursos, sobre os quais recaíram suas opções, poderão concorrer, mediante reopção, às vagas remanescentes da classificação referida no Artigo anterior, observado o prazo a ser fixado pela COMPROV, através de Edital.

**Parágrafo único.** Para fins e efeitos deste Artigo, a reopção deverá recair sobre cursos da mesma área da primeira opção do candidato, e a classificação será feita observando-se a prioridade das opções e a ordem decrescente das médias finais obtidas.

**Art. 19.** Em virtude da natureza do Processo Seletivo – VESTIBULAR, não serão permitidas nem a revisão, nem vista de provas, nem a recontagem de pontos.

### **DA APLICAÇÃO E CORREÇÃO DAS PROVAS**

**Art. 20.** Os fiscais, para os trabalhos de aplicação das provas, deverão ser convidados, em ordem de prioridade, dentre:

I – professores de ensino superior da UFCG, em efetivo exercício;

II – servidores técnico-administrativos da UFCG, com instrução de nível superior, e em efetivo exercício;

III – alunos dos cursos de pós-graduação e de graduação da UFCG;

IV – professores de ensino superior de outras instituições congêneres, em efetivo exercício;

IV – professores licenciados do ensino fundamental e médio da rede pública de ensino, em efetivo exercício;

V – outros servidores públicos, com instrução de nível superior.

**Parágrafo único.** As inscrições para cadastramento dos interessados em fiscalizar a aplicação das provas serão abertas através de Edital publicado pela COMPROV.

**Art. 21.** As questões de múltipla escolha serão corrigidas por processo eletrônico, e a correção das questões discursivas será feita por professores de ensino superior em efetivo exercício, com formação superior nas respectivas áreas de conhecimento, com prioridade aos pertencentes ao quadro da UFCG.

**Parágrafo único.** Cada questão discursiva será avaliada por dois professores examinadores.

## **DA MATRÍCULA**

**Art. 22.** A matrícula dos candidatos classificados nos respectivos cursos será efetuada pelo candidato ou seu procurador legalmente constituído, em duas etapas:

I – na primeira etapa, o cadastramento, nos setores competentes, para fins de vinculação à Universidade e admissão aos respectivos cursos;

II – na segunda etapa, a matrícula em disciplinas ou a matrícula institucional, na Coordenação do Curso correspondente.

**§1º** Os candidatos classificados serão convocados para o cadastramento por Edital.

**§2º** O cadastramento é obrigatório, qualquer que tenha sido a opção de curso em que o candidato tenha obtido classificação, sob pena de perda do direito aos resultados dessa classificação, no Processo Seletivo – VESTIBULAR.

**§3º** A matrícula em disciplinas ou a matrícula institucional só poderá ser realizada pelo candidato que tenha efetuado seu cadastramento.

**Art. 23.** A matrícula nos cursos de graduação somente será permitida a candidatos classificados e que sejam portadores de escolaridade completa, em nível de ensino médio ou equivalente.

**Art. 24.** A matrícula somente se dará no curso, turno e período letivo para os quais o candidato foi classificado, ressalvado o disposto no artigo 27 desta Resolução.

**Art. 25.** Perderá o direito à classificação obtida no Processo Seletivo – VESTIBULAR, e, conseqüentemente, à vaga no curso, o candidato que não apresentar a documentação exigida, nos termos do Edital previsto no §1º do Artigo 22 desta Resolução.

**Art. 26.** O cadastramento de candidato classificado para o curso do qual já é aluno, devidamente matriculado, não implica em preenchimento de vaga, ficando esta a ser ocupada de acordo com a forma prevista no Artigo 27 desta Resolução.

**Art. 27.** Observado o disposto no Artigo 17, as vagas remanescentes após o cadastramento serão preenchidas obedecendo-se ao que segue:

I – remanejamento de candidatos do 2º para o 1º período letivo;

II – remanejamento de candidatos de um curso para outro, obedecidas as opções formuladas;

III – classificação de novos candidatos.

**Parágrafo único.** Para atendimento ao disposto nos incisos I e II deste Artigo, o remanejamento será compulsório.

**Art. 28.** A classificação resultante do Processo Seletivo – VESTIBULAR somente terá validade para os dois períodos letivos definidos na forma do Artigo 2º desta Resolução.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 29.** Após o prazo de 06 (seis) meses, contado a partir da data de aplicação de cada prova, as folhas de leitura óptica e os cadernos de respostas serão encaminhados para reciclagem do papel utilizado.

**Art. 30.** A Universidade Federal de Campina Grande poderá promover Processo Seletivo – VESTIBULAR com outras instituições, com as quais mantenha convênio de cooperação técnico-científica, observadas as normas da presente Resolução.

**Art. 31.** Será excluído do Processo Seletivo – VESTIBULAR, em qualquer fase, o candidato que utilizar processo fraudulento na inscrição, usar meios ilícitos na sua realização ou atentar contra a disciplina e a boa ordem dos trabalhos, na sala de provas ou nas suas proximidades.

**Parágrafo único.** Além da exclusão, outras punições poderão ser solicitadas para o candidato incurso nos termos deste Artigo, levando-se em conta a gravidade da ocorrência e os danos materiais ou pessoais que houver causado.

**Art. 32.** As reclamações atinentes ao Processo Seletivo – VESTIBULAR, excetuando-se as referentes às questões das provas, deverão ser apresentadas à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação até 05 (cinco) dias após a divulgação dos resultados pela COMPROV, observando-se o que dispõe esta Resolução.

§1º A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação apreciará a matéria, conclusivamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de entrada da reclamação no Protocolo Geral da Reitoria.

§2º Esgotado esse prazo, o interessado terá 10 (dez) dias para recorrer à Câmara Superior de Ensino, que decidirá, em caráter definitivo, sobre o recurso interposto.

§3º As reclamações referentes às questões das provas devem ser apresentadas diretamente à COMPROV, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de aplicação da prova reclamada, cabendo, àquele órgão, analisar e decidir, no prazo de 07 (sete) dias úteis, a partir do dia da aplicação da última prova.

**Art. 33.** Anualmente, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação do resultado final do Processo Seletivo – VESTIBULAR, a COMPROV encaminhará, à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, relatório avaliativo, para análise e pronunciamento da

Câmara Superior de Ensino, devendo esse relatório, juntamente com a síntese da avaliação, ser disponibilizado à comunidade interessada para conhecimento e apresentação de sugestões.

**Art. 34.** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de **Ensino de** Graduação, cabendo recurso à Câmara Superior de Ensino no prazo de 10 (dez) dias após ciência do interessado.

**Art. 35.** Os recursos não terão efeito suspensivo.

**Art. 36.** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Superior de Ensino da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 15 de abril de 2004.

**Vânia Sueli Guimarães Rocha**  
Presidente

**Anexo à Resolução Nº 03/2004, da Câmara Superior de Ensino do CONSUNI**

Agrupamento dos cursos de graduação, no âmbito da UFCG, para fins do disposto no Art. 9º desta Resolução.

<b>Área de Ciências Agrárias</b>	<b>Área de Ciências Biológicas e da Saúde</b>	<b>Área de Ciências Exatas e Tecnológicas</b>	<b>Área de Ciências Humanas e Sociais</b>
Engenharia Florestal	Medicina	Ciências da Computação	Administração
Medicina Veterinária		Desenho Industrial	Arte e Mídia
		Engenharia Civil	Ciências Econômicas
		Engenharia Elétrica	Ciências Sociais
		Engenharia de Materiais	Geografia
		Engenharia Mecânica	História
		Engenharia de Minas	Letras
		Engenharia Química	Pedagogia
		Física	Direito
		Licenciatura em Ciências	
		Matemática	
		Meteorologia	
		Engenharia Agrícola	